



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

**Excelentíssimo Senhor
Arlen Ribeiro dos Anjos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SENHORA DO PORTO – MG**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, o projeto de lei em anexo, que "*Dispõe sobre a adequação da menor remuneração do serviço público municipal de Senhora do Porto/MG ao valor do salário mínimo vigente.*"

A Constituição da República de 1988 garantiu em seu art. 7, inc. IV, aos trabalhadores urbanos e rurais, a percepção de salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, para atendimento de suas necessidades básicas e de sua família.

O projeto de lei apresentado resguarda, segundo o que determina a Carta Magna, que nenhum servidor terá remuneração inferior ao salário mínimo vigente em 2015.

Desta forma, submeto o presente projeto ao exame desta colenda Câmara, em regime de urgência, reiterando a Vossa Excelência e aos demais membros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 14 de janeiro de 2015.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2015

"Dispõe sobre a adequação da menor remuneração do serviço público municipal de Senhora do Porto/MG ao valor do salário mínimo vigente"

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A menor remuneração, para cargo de 40h (quarenta horas) semanais, no âmbito do Poder Executivo do município de Senhora do Porto/MG, será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma regra aos benefícios de inativos pagos diretamente pelo município de Senhora do Porto/MG.

Art. 2º O menor benefício no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – Porto Prev será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2015.

Senhora do Porto/MG, 14 de janeiro de 2015.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

